Docusign Envelope ID: 14E52447-0B55-80E2-80CD-7BB8A93282CA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de alteração do regulamento ("Instrumento de Alteração"), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nas categorias "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Administradora") e **HORIZONTES ASSET LTDA.,** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de recursos de terceiros, nos termos do Ato Declaratório n. 23.331, de 29/04/2025, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Jucelino Kubitschek, nº 1545, conjunto 48, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.805.121/0001-90 ("Gestora" e em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"):

CONSIDERANDO QUE:

(A) O HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA", inscrito no CNPJ sob o nº 67.315.160/0001-09 ("Fundo") foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Consituição do HZTS Consig. Público I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" datado de 05 de junho de 2026; e

(B) O Fundo não iniciou suas atividades até a presente data, não possui cotistas, e, tampouco, patrimônio líquido.

RESOLVEM:

1. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas pela Classe Única ("Cotas Ofertadas"). As Cotas Ofertadas serão objeto de oferta pública, por meio do Rito Automático nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160"), sob a intermediação da Administradora, observadas as características constantes dos suplementos constantes do Anexo I ao presente instrumento, respectivamente.

2. Aprovar a alteração do artigo 33 do Regulamento do Fundo com a mudança da taxa de gestão que será a seguinte:

> "***Artigo 33º*** *A Classe de Cota pagará uma Taxa de Gestão ao Gestor, equivalente ao percentual de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do*

Docusign Envelope ID: 14E52447-0B55-80E2-80CD-7BB8A93282CA

Patrimônio Líquido da Classe de Cota, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).”

3. Em atenção ao artigo 10, inciso II da Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

4. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, os Prestadores de Serviços Essenciais acordam e aceitam que este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: **(i)** a identidade de cada representante legal; **(ii)** a vontade de cada parte em firmar este instrumento; e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração. Ainda, os signatários reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, **(i)** a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico na forma acima, para todos os fins de direito; **(ii)** que, ainda que algum dos signatários venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, conforme abaixo indicado; e **(iii)** será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

Sendo assim, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 01 de julho de 2026.

Assinado por: Walter Lucas 4CAA806AE6F4411...

DocuSigned by: Isabelle Adriana de Carvalho Lustre AA83F2E3EE81443...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por: 2810C1CA8BC6415...

HORIZONTES ASSET LTDA

DS LB

Luciana branco

Docusign Envelope ID: 14E52447-0B55-80E2-80CD-7BB8A93282CA

ANEXO I
SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª Emissão de Cotas da Classe Única emitidas nos termos Anexo Descritivo terão as seguintes características:

(a) Data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) Quantidade inicial: 11.000 (onze mil) Cotas da 1ª Série;

(c) Valor unitário da Cota: R$ 1.000,00 (mil reais). A partir do primeiro Dia Útil posterior à Data da 1ª Integralização, as Cotas da 1ª (primeira) Série serão valorizadas todo Dia Útil;

(d) Volume total da Emissão: Até R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), na Data da 1ª Integralização;

(e) Forma de Colocação: oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de melhores esforços de colocação.

(f) Coordenador Líder da Oferta: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(g) Possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas da 1ª Série, sem montante mínimo da oferta, com o cancelamento do saldo de Cotas da 1ª Série não colocado;

(h) Lote Adicional: não haverá lote adicional;

(i) Público-alvo da Oferta: investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) Aplicação mínima: não haverá aplicação mínima;

(k) Período de distribuição: até 180 dias cotados da publicação do Anúncio de Início da Oferta.

(l) Forma de integralização: mediante chamada de capital e/ou integralização em Direitos Creditórios (CCBs), conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas da 1ª Série;

(m) Índice Referencial: não aplicável às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;

(n) Meta de valorização: não aplicável. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não fazem jus a remuneração predeterminada, fazendo jus ao resultado residual da Classe, após o pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de subordinação e o Regime de Caixa;

(o) Período de carência para pagamento da remuneração: não há carência/cronograma de remuneração – a Subclasse Júnior não faz jus a remuneração predeterminada;

Docusign Envelope ID: 14E52447-0B55-80E2-80CD-7BB8A93282CA

(p) Cronograma de pagamento da remuneração: não há carência/cronograma de remuneração – a Subclasse Júnior não faz jus a remuneração predeterminada;

(q) Período de carência para amortização do principal: não há amortização programada do principal;

(r) Cronograma de amortização do principal: não há amortização programada;

(s) Prazo de Duração: as Cotas da 1ª Série terão o prazo de duração corresponde ao término do prazo de duração da Classe, observado que podem ser liquidadas antecipadamente, observado o Regime de Caixa.